



1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

O presente contrato tem seu fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº **31384/2025** COMP.GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

- 1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A REDE HOSPITALAR ESTADUAL DE SAÚDE - MEDICAMENTOS (CONTROLADOS PARTE 3 -), por dispensa de licitação, conforme especificações estabelecidas nos autos do processo **31384/2025**.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) O Termo de Referência;
- b) Proposta do Contrato;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

2.1 Os arrematantes deverão atender as exigências, conforme a Portaria do Ministério da Saúde 2814 de 1998 que regulamenta a exigência de certificações de boas práticas da ANVISA em licitações públicas, a RDC nº 39/2013 do Ministério da Saúde que dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão das Certificações inerentes a medicamentos e correlatos de saúde e a Lei 14.133/21 que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências.

2.2 Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal do licitante;

2.3 Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do licitante;

2.4 Certificado de Registro dos Produtos ATIVO emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia da publicação no DOU;

2.5 Para os produtos que não são registrados e sim cadastrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) esta condição deverá ser comprovada através da dispensa de registro publicado no DOU;

2.6 No caso de Isenção de Registro, o fabricante/distribuidor deverá apresentar declaração ou carta que o desobriga a efetivar o referido registro do produto;

2.7 Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas a agilização dos procedimentos de análise da documentação.

2.8 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado que comprovem o atendimento do objeto desta licitação;

2.9 As amostras caso sejam requeridas deverão ser apresentadas no setor da COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS - CGEC. Situada na Avenida Augusto Franco, 3150. Centro Administrativo da Saúde, Ponto Novo. CEP 49097-670, das 07h:30min às 12:00hs e das 14:00hs às 17 h:30 min, no prazo máximo de 5 DIAS corridos contadas a partir da convocação da diligência, sob pena de desclassificação. Deverão ser apresentados com o nome da empresa, número do processo e número do item, deverá ser entregue em embalagens contendo a data e o nº do lote de fabricação, o prazo de validade para uso e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Para elaboração dos pareceres técnicos a partir dos resultados dos testes em amostras sob responsabilidade do Técnico de referência (TR) e poderão subsidiar avaliações dos insumos em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais.

2.10 Os itens deverão ter sua entrega no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos de forma, sendo que a primeira entrega deverá ser de 50% do total solicitado a partir da data de assinatura do empenho pelo Secretário, podendo o quantitativo total ser fracionado conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde. O insumo deverá ser entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade



A entrega dos itens deverá ser feita no CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE – ANEXO CADIM (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS), situado à AVENIDA AUGUSTO DE FRANCO, 3150, BAIRRO PONTO NOVO. CEP 49097-670. Das 7:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h. E-mail: cadimressuprimento2@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da aquisição e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no



4.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento correlato/equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.1 A vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do empenho ou instrumento equivalente.

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de **2026**, na dotação abaixo discriminada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL ESTIMADO 06 MESES
20401	10.302.0017	027-Medicamentos para atendimento de Demandas para suprir rede Hospitalar Estadual de Saúde	3.3.90.30	1600	0000	R\$:195.880,00

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

CLEDSON NUNES RIBEIRO:7335597 Assinado de forma digital por CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355976504

NUNES RIBEIRO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1 São obrigações do CONTRATANTE

- a) Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;
- b) Proporcionar as orientações que estejam em seu âmbito, a fim de que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência.
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas.
- b) As embalagens deveram ser entregues em condições físicas e visuais íntegras e lacradas;
- c) o não cumprimento desse item gera não recebimento do produto licitado.
- d) Na data da entrega o produto deve possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade total. Caso seja autorizado previamente a entrega com data a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca.
- e) O produto deve apresentar em sua embalagem primária e/ou secundária a expressão "PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO", conforme Portaria 2814 GM/1998.
- f) O fornecedor ao receber o empenho tem um prazo máximo de 05 dias consecutivos para assinatura dos mesmos e devolução ao setor.
- g) Em caso de cancelamento de registro por desvio de qualidade que inviabilize o uso (queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), compete ao contratado o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas estabelecidas neste edital, para emissão de novo parecer técnico.
- h) Caso o item oferecido pelo arrematante apresentar 03 ou mais registros de notificação de desvio de qualidade realizado por hospitais integrantes da rede Sentinela, o produto não será aceito.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





10.1. O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I. Nos termos da Dispensa de Licitação DE0332/2025 que simultaneamente;

a) Constam do Processo Administrativo Nº 31384/2025

b) Não contrarie o interesse Público.

II. Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III. Nos preceitos do Direito Público;

IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

12.1 Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

13.2 A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e o acompanhamento serão em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 com a designação de:

a. Fernanda Alves Santos – CPF: xxx.827.295-para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

§ 1º – À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º – A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

b. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

9

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

CLEDSON NUNES
RIBEIRO-73355976
Assinado de forma digital
por CLEDSON NUNES
RIBEIRO-73355976
Data: 2026.02.10
14:08:32 -05'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
 - b) R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.
- I. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.
- II. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:
- a) proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
 - b) garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
 - c) reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
 - d) obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.
- III. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.
- a) O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.
 - b) O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.
 - c) O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.
 - d) Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.
 - e) Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.
 - f) A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.
 - g) A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.
 - h) A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.
 - i) Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
 - j) Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

10

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

CLEDSON
NUNES

Assinado de forma
digital por CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:73355976504
Data: 2026.02.10
14:09:05 -03'00'



16.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju, de de 2026

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELO
SECRETÁRIO JARDEL MITERMAYER GÓIS
CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por
CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2026.02.10 14:09:42
-03'00'

**FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA LTDA
REPRESENTADA
POR CLEDSON NUNES RIBEIRO
CONTRATADA**

[illegible]



DETALHAMENTO DOS VALORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MISOPROSTOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MCG Marca: IFAN	COMPRIMIDO	4000	48,9700	195.880,00

Assinado de forma-
digital por CLEDSO
NUNES
RIBEIRO:733559765
Dados: 2026.02.10
14:10:27 -03'00'

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DKR6-3VKP-WM6V-J7LC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/02/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JARDEL MITERMAYER GOIS 11/02/2026 16:13:51 (Certificado Digital)
- CLEDSON NUNES RIBEIRO 10/02/2026 14:04:27 (Certificado Digital)
- CLEDSON NUNES RIBEIRO 10/02/2026 14:04:55 (Certificado Digital)
- CLEDSON NUNES RIBEIRO 10/02/2026 14:05:25 (Certificado Digital)
- CLEDSON NUNES RIBEIRO 10/02/2026 14:05:55 (Certificado Digital)
- CLEDSON NUNES RIBEIRO 10/02/2026 14:06:24 (Certificado Digital)
- CLEDSON NUNES RIBEIRO 10/02/2026 14:06:54 (Certificado Digital)
- CLEDSON NUNES RIBEIRO 10/02/2026 14:07:25 (Certificado Digital)
- CLEDSON NUNES RIBEIRO 10/02/2026 14:07:59 (Certificado Digital)
- CLEDSON NUNES RIBEIRO 10/02/2026 14:08:32 (Certificado Digital)
- CLEDSON NUNES RIBEIRO 10/02/2026 14:09:05 (Certificado Digital)
- CLEDSON NUNES RIBEIRO 10/02/2026 14:09:42 (Certificado Digital)
- CLEDSON NUNES RIBEIRO 10/02/2026 14:10:27 (Certificado Digital)